



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Contrato 26/2022 - SEAPA**

Processo: **202217647002690**

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, na forma a seguir.

## **1. PREÂMBULO**

### **1.1 DO CONTRATANTE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

### **1.2 DA CONTRATADA**

**DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.238.297/0001-32, com sede na rua 25-A, nº 628, no Setor Aeroporto, em Goiânia - GO, CEP: 74.070-150, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Alberto Bento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 673961 SSP/MT e CPF nº 424.206.791-72, e-mails comercial@dibentotecnologia.com.br/vendas@dibentotecnologia.com.br, telefone (62) 3086-2006, com endereço profissional no endereço da Contratada.

### **1.3 DO FUNDAMENTO**

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022, objeto do Processo Administrativo nº **202217647002690**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, da proposta comercial e termo de referência.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de **08 (oito) unidades de estações de trabalho microcomputadores (desktops)**, com garantia de funcionamento *on-site* pelo período de 60 (sessenta) meses, para a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás - Emater/GO, coordenada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

## 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Planilha de Quantitativo e Custo					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Contratado	
				Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Microcomputador Desktop</b> , marca POSITIVO, modelo MASTER D3400, com monitor LED de 21,5", marca POSITIVO, modelo 22BN550Y, com garantia on-site de 60 meses prestada pelo fabricante.	Unidade	08	R\$ 6.015,00	R\$ 48.120,00
O valor total para a pretensa contratação é de <b>R\$ 48.120,00 (quarenta e oito mil e cento e vinte reais)</b> .					

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 4.1 - MICROCOMPUTADOR DESKTOP

#### 4.1.1 Processador.

**4.1.1.1** Processador 64 bits, frequência mínima de 3 Ghz (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency), 6 (seis) núcleos físicos e 12 threads

**4.1.1.2** O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits;

**4.1.1.3** Tecnologia litográfica de, no máximo, 14 nm;

**4.1.1.4** Suporte a instruções AES (Advanced Encryption Standart);

**4.1.1.5** Memória cache total mínima de 11 (onze) MB;

**4.1.1.6** Deverá possuir sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima, pelo período de 8 horas diárias consecutivas, em ambiente não refrigerado;

**4.1.1.7** O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e não serão aceitos processadores descontinuados.

**4.1.1.8** Explicitar obrigatoriamente o modelo e a marca do processador ofertado na proposta.

#### **4.1.2** Placa Mãe.

**4.1.2.1** Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo de livre comercialização no mercado, sendo que o modelo e fabricante devem estar serigrafados na PCB (Printed Circuit Board) em processo industrial, cientes de que não são permitidas etiquetas ou adesivos ou quaisquer alterações na mesma. A comprovação de desenvolvimento exclusivo para o projeto deverá ser feita por meio de declaração fornecida pelo fabricante da placa principal;

**4.1.2.2** Arquitetura PC, barramento de memória com padrão DDR4 2.666 MHz. Deve possuir pelo menos 2 (dois) slots para módulo de memória que permita alcançar até 32 GB;

**4.1.2.3** Deve possuir, no mínimo 2 (dois) slots M.2, sendo pelo menos um compatível com disco SSD, sem uso de placa de expansão;

**4.1.2.4** Possuir chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 integrado à placa-mãe em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group, com fornecimento do software para implementação e gerenciamento centralizado e remoto do mesmo;

**4.1.2.5** Deverá possuir pelo menos 8 (oito) portas USB. Uma destas deverá ser USB Tipo-C. Pelo menos 3 (três) das portas USB devem ser 3.0. Pelo menos 2 (duas) das portas USB 3.0 devem estar na parte frontal do gabinete.

**4.1.2.6** A Placa mãe deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a BIOS, permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou mídia localizados em outro computador, mesmo com o equipamento desligado;

**4.1.2.7** Suportar boot por pendrive ou disco conectado a uma porta USB;

**4.1.2.8** Deverá possuir regulagem da velocidade de rotação de cooler da CPU de forma automática, de acordo com a variação de temperatura da CPU;

**4.1.2.9** Deverá possuir uso eficiente da energia;

**4.1.2.10** Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete que permita a detecção de abertura;

**4.1.2.11** Possuir recursos WFM 2.0 (Wired for Management) compatível com os padrões do DMTF (Distributed Management Task Force) ou tecnologia compatível que implemente recursos semelhantes;

**4.1.2.12** O Chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado;

**4.1.2.13** Deverá ser compatível com o sistema operacional Windows 10.

#### **4.1.3** BIOS.

**4.1.3.1** BIOS deverá ser implementada em memória "flash", atualizável diretamente pelo Windows, projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou ter direitos (Copyright) sobre essa BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizações;

**4.1.3.2** Deverá suportar tecnologias de integração à rede com PXE, configuração e controle remotos;

**4.1.3.3** Suportar Boot por dispositivos USB, CD-ROM e por rede;

**4.1.3.4** Compatibilidade com o padrão UEFI;

**4.1.3.5** Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e reprogramável, e compatível com os padrões ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) 3.0 e Plug-and-Play;

**4.1.3.6** Deverá possuir campo com número de série do equipamento, podendo ser lido remotamente via comandos SMBIOS;

**4.1.3.7** Deverá possuir campo editável, com recurso para registro de informações como, por exemplo, o número do patrimônio do equipamento podendo o mesmo ser lido remotamente via comandos SMBIOS;

**4.1.3.8** Possibilidade de habilitar/desabilitar portas USB;

**4.1.3.9** O BIOS deve possuir ferramenta de diagnóstico com capacidade de executar teste de processador, memória RAM, saúde do disco rígido ou SSD, interface de rede, interface gráfica e portas USB. A mensagem de erro deverá ser o suficiente para abertura de chamado em Garantia;

**4.1.3.10** Relógio de calendário em bateria não volátil;

**4.1.3.11** Deverá possuir a interface de configuração em idioma em Português ou inglês;

**4.1.3.12** Possuir senhas de Setup para Power On, Administrador e Disco rígido;

**4.1.3.13** As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;

**4.1.3.14** Lançada a partir de 2018 e entregue na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante;

**4.1.3.15** Deverá possuir interface gráfica acessível através de teclado e mouse;

**4.1.3.16** Deverá possuir no próprio hardware cópia de segurança capaz de restauração automática em caso de falha ou arquivos corrompidos;

**4.1.3.17** Deverá possuir ferramenta que possibilite realizar a formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento. Caso esta ferramenta não seja nativa, deverá ser oficialmente homologada pelo fabricante do dispositivo.

**4.1.4** Memória RAM.

**4.1.4.1** Padrão DDR4 de, no mínimo, 2666 MHz, com capacidade instalada mínima de 8 GB, instalados em um único módulo (pena) de 8 GB;

**4.1.4.2** O módulo de memória deve ser homologados pelo fabricante do equipamento e deve ser idênticos em marca/modelo para cada computador fornecido;

**4.1.4.3** Deverá suportar configurações de memória de canal duplo (Dual Channel Memory).

**4.1.4.4** Deve adequar-se plenamente à velocidade de barramento da placa-mãe e do processador, possibilitando seu máximo aproveitamento.

**4.1.4.5** Deverá possuir slots livres, após a configuração final do equipamento;

**4.1.5** Armazenamento.

**4.1.5.1** Uma (1) unidade de disco rígido SSD (Solid State Drive), M.2 PCIe NVME com capacidade de armazenamento total de 256 GB;

**4.1.5.2** Taxas de transferências sequenciais de leitura e gravação iguais ou superiores a 1.900MB/s e 1.000MB/s respectivamente;

**4.1.5.3** O equipamento deve ser fornecido de forma a permitir que futuramente um segundo disco (HDD SATA de 2,5") possa ser instalado sem a remoção do disco atual e sem a necessidade de instalar ou adquirir cabos e/ou adaptadores, ou seja, basta abrir o equipamento e instalar um novo disco (não é necessário fornecer o disco rígido SATA);

**4.1.5.4** Deverá possuir 01 (uma) unidade leitora e gravadora de DVD±RW interna ao gabinete.

**4.1.6** Interface de Vídeo (Placa de Video).

**4.1.6.1** Controladora de vídeo HD integrada (on board);

**4.1.6.2** Compartilhando no mínimo 512MB de memória;

**4.1.6.3** Driver disponível para o sistema operacional Windows;

**4.1.6.4** Suporte à DirectX 12 ou superior;

**4.1.6.5** Suporte à OpenGL 4.4 ou superior;

**4.1.6.6** Suporte à OpenCL 2.0 ou superior;

**4.1.6.7** Duas (2) conexões digitais padrão DisplayPort e/ou HDMI e 1 (uma) conexão VGA (DB15), sendo aceito o uso de adaptadores para suprir a conexão VGA;

**4.1.6.8** Deverá ser compatível com uso de 3 monitores de vídeo simultaneamente;

**4.1.7** Unidade de Som (Placa de Som)

**4.1.7.1** Placa de som on board;

**4.1.7.2** Compatível com o padrão “High Definition audio”;

**4.1.7.3** Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 1 W, conectado à saída de som interna da placa-mãe. O alto-falante em questão não é o buzzer da placa-mãe, mas um substituto às caixas de som externas;

**4.1.7.4** Quando for conectado o fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência.

**4.1.8** Interface de rede (Placa de Rede).

**4.1.8.1** Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet (10/100/1000 Base -T) com conector RJ-45 fêmea integrada à placa-mãe, com suporte mínimo às velocidades de transferência de 10/100/1000Mbps;

**4.1.8.2** Suporte a PXE (Pre-Boot eXecution), para realizar instalação remota através da rede;

**4.1.8.3** Suporte a ativação remota do microcomputador pela rede Wake-On-Lan;

**4.1.8.4** LEDs indicadores de atividade de rede;

**4.1.8.5** Suporte em gerenciamento no padrão ACPI;

**4.1.8.6** Compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior.

**4.1.9** Teclado.

- 4.1.9.1** Teclado padrão Brasileiro ABNT2 com 107 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa;
  - 4.1.9.2** Teclas não apagáveis, possuindo gravação das teclas que permita o uso prolongado sem que a impressão dos caracteres nas mesmas se apague;
  - 4.1.9.3** Mínimo de duas posições para regulagem de altura;
  - 4.1.9.4** Recurso de drenagem ou resistência a respingos acidentais;
  - 4.1.9.5** Conexão USB com o computador sem uso de adaptadores;
  - 4.1.9.6** Possuir 12 (doze) teclas de função (F1-F12) na porção superior do teclado. As teclas de função deverão ser acionadas diretamente, ou seja, sem a combinação com teclas secundárias;
  - 4.1.9.7** LEDs indicadores de teclado numérico habilitado e de tecla Caps Lock pressionada;
  - 4.1.9.8** Possuir bloco numérico separado das demais teclas;
  - 4.1.9.9** Teclas Windows logo (acesso ao menu iniciar) e aplicação (acesso ao menu de atalhos: equivalente ao botão direito do mouse);
  - 4.1.9.10** No caso de fornecimento de teclas de desligamento, hibernação e espera, as mesmas devem vir na parte superior do teclado;
  - 4.1.9.11** Durante o período de garantia, caso existam teclados com a impressão desgastada por uso, eles deverão ser substituídos sem custos para a contratante;
  - 4.1.9.12** Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado;
  - 4.1.9.13** Deverá ser fornecido na cor preta;
  - 4.1.9.14** A garantia do teclado deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento;
- 
- 4.1.10** Mouse
  - 4.1.10.1** Mouse óptico ambidestro, com dois botões e tecla de rolagem (botão para scroll);
  - 4.1.10.2** Conexão USB com o computador sem uso de adaptadores. A conexão deverá ser com fio;
  - 4.1.10.3** Resolução mínima de 1.000 dpi;
  - 4.1.10.4** A garantia do mouse deverá ser prestada pelo fabricante nas mesmas condições do equipamento;
  - 4.1.10.5** Deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador ofertado;
  - 4.1.10.6** Deverá ser fornecido na cor preta;
  - 4.1.10.7** Não serão aceitos minimouses;
- 
- 4.1.11** Fonte de Alimentação.
  - 4.1.11.1** Fonte de alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz com seleção automática de tensão;
  - 4.1.11.2** Deve possuir potência suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa principal, interfaces, discos rígidos, memória RAM e demais periféricos);
  - 4.1.11.3** Implemente eficiência igual ou superior a 92% de eficiência quando em 50% da carga de trabalho (utilizando tensão de alimentação 200 volts corrente alternada);

**4.1.11.4** Deve ser comprovadamente aderente à Portaria 170/2012 do INMETRO. Possuir baixo nível de ruído conforme ISO 9296 ou equivalente.

#### **4.1.12** Gabinete

**4.1.12.1** Design do tipo compacto (mini desktop - Small Form Factor);

**4.1.12.2** Gabinete projetado com design específico para trabalhar tanto na posição horizontal quanto na vertical, caso seja necessário a base pé(s) adaptador(es) para a torre, o mesmo deverá ser fornecido;

**4.1.12.3** O gabinete não poderá ultrapassar o volume de 11 litros. A capacidade em litro é medida através da multiplicação da Altura x Largura x Profundidade do gabinete;

**4.1.12.4** Deverá possuir 01 (uma) baía de 2,5 polegadas interna;

**4.1.12.5** Deverá possuir pelo menos 8 (oito) portas USB. Uma destas deverá ser USB Tipo-C. Pelo menos 3 (três) das portas USB devem ser 3.0 ou superior. Pelo menos 2 (duas) das portas USB 3.0 devem estar na parte frontal do gabinete;

**4.1.12.6** As interfaces deverão ser disponibilizadas sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em qualquer tipo de adaptador PCI;

**4.1.12.7** Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no painel frontal ou interface frontal COMBO e uma interface de saída na parte traseira do gabinete;

**4.1.12.8** O botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) devem ser posicionados no painel frontal do gabinete;

**4.1.12.9** Deve possuir alto-falante integrado, com capacidade de reproduzir os sons gerados pelo sistema operacional e alarmes gerados por problemas de inicialização. Não serão aceitas adaptações;

**4.1.12.10** O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido ou caixas de som externas;

**4.1.12.11** O sistema de refrigeração deve ser adequado ao processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. Solução de refrigeração, monitorada pela BIOS ou por ACPI, dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos, operando em sua capacidade máxima, pelo período mínimo de dez horas diárias consecutivas em ambiente não refrigerado;

**4.1.12.12** Acabamento interno com superfícies não cortantes, inclusive nas entradas de ar;

**4.1.12.13** Deverá ser fornecido na cor preta ou prata ou combinação dessas. A cor preta deve ser a predominante;

**4.1.12.14** Possuir orifício para colocação de cadeado que impeça o acesso aos componentes internos e orifício para fixação de trava do tipo Kensington ou Noble, sem que haja adaptações ao mesmo;

**4.1.12.15** As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

#### **4.1.13** Sistema Operacional

**4.1.13.1** O equipamento deverá ser entregue com uma licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em português do Brasil;

**4.1.13.2** O equipamento deverá ser entregue com HD contendo a imagem padrão customizada pela Contratante;

**4.1.13.3** A proponente vencedora deverá, antes do fornecimento dos equipamentos, enviar uma amostra do mesmo ao contratante para configuração e geração do HD padrão, contendo o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional, 64 bits, bem como todos os drivers e softwares solicitados devidamente instalados;

**4.1.13.4** Todos os equipamentos ofertados deverão possuir disco rígido com a imagem do HD padrão;

**4.1.13.5** Deve ser fornecida mídia única ao contratante para instalação/restauração da imagem padrão do sistema operacional mencionado em todos os equipamentos. Não será permitido fornecimento de uma mídia por equipamento ofertado;

**4.1.13.6** Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software desenvolvido pelo fabricante do equipamento com suporte a efetuar download de atualizações de drivers, consultar vigência de garantia entre outros;

**4.1.13.7** Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que possibilite apagar de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro de seus equipamentos;

**4.1.13.8** Deverá possuir integrado ou deverá estar disponível para download software que permite a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas disponíveis pelo fabricante;

#### **4.1.14** Acessórios

**4.1.14.1** Todos os cabos de energia elétrica e conectores necessários para o funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e deverão seguir o padrão NBR-14136. Deverá ser fornecido cabo único de energia (formato em Y) para ligação do Gabinete e Monitor à tomada e deve também ser fornecido o adaptador de fonte elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho – 2P+T (NEMA 5-15P)). Após a configuração completa, o equipamento deverá utilizar apenas uma tomada da rede elétrica;

**4.1.14.2** Drivers de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador;

**4.1.14.3** A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido.

#### **4.1.15** Monitor

**4.1.15.1** Um (01) Monitor LED ou IPS e no mínimo 21,5 polegadas na diagonal;

**4.1.15.2** Deverá possuir ajuste de altura, inclinação e rotação (pivot 90°);

**4.1.15.3** Tempo de resposta de no máximo 8 ms;

**4.1.15.4** Resolução FULL HD de 1920 x 1080 @ 60 Hz;

**4.1.15.5** Brilho de no mínimo 250 cd/m<sup>2</sup>;

**4.1.15.6** Conectores DisplayPort, HDMI e VGA (DB15) análogo;

**4.1.15.7** Pixel Pitch de no máximo 0,27 mm;

**4.1.15.8** Contraste estático de, no mínimo, 1000:1

**4.1.15.9** Ângulo de visão horizontal 170° e vertical de no mínimo 160°;

**4.1.15.10** Número de cores mínimo de 16,2 milhões;

**4.1.15.11** Ajustes de Imagem desejáveis: Contraste, Brilho, Posição (Vertical e Horizontal), Auto ajuste;

**4.1.15.12** Menu Digital no Idioma português ou inglês;

- 4.1.15.13** Certificações: Energy Star ou INMETRO (Portaria 170/2012), EPEAT, RoHS e TCO;
- 4.1.15.14** Um (1) cabo DisplayPort ou HDMI que permita a instalação do monitor à CPU sem o uso de adaptadores;
- 4.1.15.15** O cabo de conexão à rede elétrica deverá seguir o padrão NBR-14136;
- 4.1.15.16** Deverá ter fonte de energia, instalada internamente ao gabinete do monitor com seleção automática de voltagem 100-240 VAC e 50/60 Hz;
- 4.1.15.17** Led indicativo de equipamento ligado;
- 4.1.15.18** Deverá possuir certificação de segurança UL ou IEC 60950 emitido por órgão acreditado pelo INMETRO ou similar internacional;
- 4.1.15.19** Deverá ser comprovada adequação a norma ISO/IEC 61000 ou equivalente;
- 4.1.15.20** As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- 4.1.15.21** Deverá ser fornecido na cor preta ou prata ou combinação dessas. A cor preta deve ser a predominante;
- 4.1.15.22** Possuir orifício para fixação de cadeado do tipo Kesington ou Noble;
- 4.1.15.23** O equipamento deverá, comprovadamente, pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico;
- 4.1.15.24** Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado ou em regime de OEM (Original Equipment Manufacturer). Caso seja em regime de OEM, deverá possuir garantia fornecida de forma legal pelo fabricante do equipamento, sendo que a logo marca serigrafada no monitor deverá ser do mesmo fabricante do Computador.

## **5. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

- 5.1** Os equipamentos deverão ser entregues até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610-200. Goiânia - Goiás.
- 5.2** O Órgão determinará o local para entrega e verificará todas as condições e especificações, em conformidade com este Contrato;
- 5.3** Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pelo Órgão, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso;
- 5.4** Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;
- 5.5** No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;
- 5.6** Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimentos a seguir:
  - 5.6.1** Abertura das embalagens;
  - 5.6.2** Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
  - 5.6.3** Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
  - 5.6.4** Teste dos componentes se for o caso;
  - 5.6.5** O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis;
- 5.7** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

- 5.8** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a gerência responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 5.9** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;
- 5.10** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

## **6. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA**

- 6.1** Garantia total dos equipamentos (compreendendo o suporte técnico de todo hardware e periféricos) será de no mínimo 60 (sessenta) meses on site, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.
- 6.2** A garantia do equipamento deverá seguir, sob pena de desclassificação, a especificação do item constante deste Contrato. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas neste Contrato o item, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições;
- 6.3** Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de Acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;
- 6.4** A garantia deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;
- 6.5** No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;
- 6.6** A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos técnicos da administração, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia;
- 6.7** A garantia on site deverá obedecer aos seguintes padrões de atendimento:
- 6.8.1** O fabricante deverá possuir uma central de atendimento tipo 0800 (Serviço de Atendimento ao Cliente -SAC) ou que aceite ligações a cobrar para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- 6.8.2** Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado;
- 6.8.3** O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, deverá ser de 8 (oito) horas por dia, 5 (dias) por semana;
- 6.8.4** Para a Capital (Goiânia) e Região Metropolitana o prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 2 (dois) dias úteis;
- 6.8.5** Para as demais localidades o prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado e o tempo para a solução do problema será de no máximo 3 (três) dias úteis;
- 6.8.6** O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas;
- 6.9** Todos os drivers dos equipamentos deverão estar disponíveis para download no site do fabricante durante todo o período de vigência da garantia.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE E SERVIÇOS**

- 7.1** A CONTRATADA deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como “chat”, “e-mail” e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e “hotfixes” de drivers, BIOS, firmware e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

- 7.2** Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após ser concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 7.3** A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- 7.4** Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;
- 7.5** Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos mantidos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.
- 7.6** Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao “*ServiceTag/SerialNumber*” e “*AssertTag/Patrimônio*” da placa mãe substituída;
- 7.7** Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/numero do equipamento;

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do Gestor do contrato formalmente designado;
- 8.2** Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente, por meio de Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato;
- 8.3** Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas neste Contrato;
- 8.4** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste Contrato;
- 8.5** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 8.6** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato;
- 8.7** Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Entregar os produtos adquiridos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2** Promover a entrega nos endereços informados pelo CONTRATANTE;
- 9.3** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.4** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.5** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

- 9.6** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.7** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, fornecendo os equipamentos objeto deste Contrato nos prazos e condições estabelecidos;
- 9.8** Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos equipamentos a que se destina o objeto pretendido nesta contratação;
- 9.9** Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos equipamentos constante neste Contrato;
- 9.10** Obedecer, rigorosamente, as condições deste Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- 9.11** Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso para fornecimento dos produtos adquiridos;
- 9.12** Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos.

## **10. CLÁUSULA NONA - DAS CERTIFICAÇÕES**

- 10.1** O equipamento ofertado deverá possuir certificado e estar em conformidade com a Norma IEC 60950 (*Safety of Information Technology Equipament Including Eletrical Business Equipament*), ou sua equivalente (ex.: Norma NBR 10842). Esta exigência visa resguardar a segurança dos usuários contra incidentes elétricos e combustão dos materiais plásticos ao exigir a implementação de padrões internacionais ou equivalentes nacionais no projeto.
- 10.2** O equipamento ofertado deverá possuir certificado e estar em conformidade com a Norma CISPR22 (*Limits and Methods of Mesurement of Radio Interference Characteristics of Information Technology Equipament*), assegurando assim atendimento aos critérios de segurança especificados, visando reduzir ao mínimo o risco de incêndio, choque elétrico, problemas eletromagnéticos, com eficiência energética ou outro tipo de dano ao usuário que entrar em contato com os produtos.
- 10.3** As certificações deverão ser comprovadas pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1** A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos servidores a serem designados por Portaria do Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de **R\$ 48.120,00 (quarenta e oito mil e cento e vinte reais)**, encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2022.32.01.20.608.1035.3042.04.
- 12.2** Nota de Empenho nº. 2022.3201.018.00022 no valor de R\$ 5.322,07 (cinco mil trezentos e vinte e dois reais e sete centavos), datada de: 26/10/2022.
- 12.3** Nota de Empenho nº. 2022.3201.019.00026 no valor de R\$ 42.797,93 (quarenta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), datada de: 26/10/2022.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1 DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 48.120,00 (quarenta e oito mil e cento e vinte reais)**.

**13.2 DA FORMA:** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

**13.2.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor/Requisitante da Despesa à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

**13.2.2 O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no item 13.2.1, começará a contar após a emissão do Comunicado de Desbloqueio e Pagamento de Fornecedor via Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, emitido pela Caixa Econômica Federal.**

**13.3** Os encargos financeiros do Estado restringir-se-ão ao pagamento dos **produtos adquiridos, devidamente recebidos, e aceitos integralmente** ou em parte claramente mensurável (incluindo produtos, artefatos acessórios, documentos e controles) para cada Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço, a critério do Estado, poderão ser divididas em produtos intermediários de escopo definido.

**13.4** O Gestor do Contrato terá o prazo máximo de quatro dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, para as devidas conferências e atesto, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido, de alguma forma, a CONTRATADA.

**13.5** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Economia Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitida certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**13.6** As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato serão devolvidas à CONTRATADA.

**13.7** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

**13.8** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de oito dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**15.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) Advertência, conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR conforme Art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

a) falhar na execução do contrato;

b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

a) comportar-se de modo inidôneo.

**15.2** O contratado que praticar infração prevista no item 15.1, alínea "c", inciso V, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

**15.3** As sanções previstas no item 15.1, alíneas "a" e "c", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b".

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEAPA;

e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM**

**17.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

**17.2** E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LUIZ ALBERTO BENTO  
Representante da Contratada DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

**ANEXO – I**

**ARBITRAGEM**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LUIZ ALBERTO BENTO  
Representante da Contratada DI BENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO BENTO, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA, Secretário (a) de Estado**, em 03/11/2022, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034947579** e o código CRC **24F8E648**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 256 N° 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202217647002690



SEI 000034947579